

Lei nº 291/2009

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar transporte de alunos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Leila Aparecida da Rocha**, Prefeita de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar direta ou indiretamente o transporte de alunos à cidade de Pato Branco.

Art. 2º - De igual forma, fica autorizado o transporte suplementar de alunos de outros municípios, situados no percurso do trajeto de São Jorge d'Oeste à Pato Branco, com o fim de diminuir as despesas com o transporte dos alunos de São Jorge d'Oeste.

§ 1º. A Secretaria de Educação do município de São Jorge d'Oeste, estipulará o valor a ser cobrado por aluno, dos municípios agraciados pelo transporte escolar.

§ 2º. O beneficiário do transporte acadêmico, localizado em outros municípios, deverá efetuar o pagamento junto a Tesouraria Municipal, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao transporte realizado.

§ 3º. O não pagamento importará na perda do direito do transporte acadêmico.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá expedir Decreto regulamentando este Programa.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR,
aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
nove, 45º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**